

## DESPACHO

Ação: Cumprimento de sentença ( CPC )  
Processo nº: 0197666.73.2013.8.09.0051  
Autor (es): ANDREIA ALVES BULHOES  
Réu (s): PORTAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Em se tratando de empresário individual a penhora pode recair sobre os bens da pessoa física ou jurídica indistintamente, independentemente da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, já que, em tais situações, o patrimônio de ambos se confunde.

Destarte, defiro a penhora de dinheiro em nome da executada ANDREIA ALVES BULHOES (CNPJ: 05.117.036.0001-73 e 05.117.036.0002-54), a ser realizada pela CENOPES.

Providencie a CENOPES o bloqueio via sistema BACENJUD, no valor do débito, devendo a parte exequente, antes, apresentar a planilha de débito, observado o art. 854 do CPC.

Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada, nos termos do § 2º do art. 854 do CPC.

Em caso de indisponibilidade excessiva, deverá a CENOPES liberar o excesso, conforme o §1º do art. 854, do CPC.

Apresentada impugnação pela parte executada, ouça-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo bloqueio parcial e ficando evidente que o valor será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, deverá a CENOPES desconstituir a indisponibilidade, certificando nos autos (art. 836, CPC).

Frustrada a diligência, havendo solicitação, proceda-se à pesquisa de bens via sistemas RENAJUD e INFOJUD, em nome do executado ANDREIA ALVES BULHOES (CNPJ: 05.117.036.0001-73 e 05.117.036.0002-54), a ser realizada pela CENOPES, devendo, quanto ao imposto de renda, constar apenas a declaração de bens e direitos.

Os atos de constrição e/ou busca de bens poderão ser renovados a pedido da parte exequente, independentemente de novos despachos deste juízo, mediante recolhimento das custas pertinentes.

A requerimento da parte exequente, poderá ser providenciada a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º, CPC, via sistema SERASAJUD, se possível, ou mediante expedição de ofício.

Datado e assinado digitalmente.

**Leonardo Aprigio Chaves**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 35.673,48 | Classificador: aguardando pagamento - guia de penhora on line  
Cumprimento de sentença ( CPC )  
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Leonardo Honorato Costa - Data: 26/02/2020 09:03:37